



DECOLONIALIDADE E ANTIDISCRIMINAÇÃO: AS DESIGUALDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS CONTRA COVID-19 ENTRE O NORTE GLOBAL E O SUL GLOBAL¹

DECOLONIALITY AND ANTIDISCRIMINATION: THE INEQUALITIES IN THE DISTRIBUTION OF VACCINES AGAINST COVID-19 BETWEEN GLOBAL NORTH AND GLOBAL SOUTH

Rodrigo da Silva Vernes-Pinto²

Palavras-chave: Antidiscriminação - Covid-19 - Decolonialidade – Igualdade – *waiver*.

Keywords: Antidiscrimination – Covid-19 - Decoloniality - Equality – *waiver*.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como temática os estudos sobre a decolonialidade e a sua relação com o direito da antidiscriminação. A consolidação da disciplina jurídica antidiscriminatória, dentro de sua dinamicidade imanente, colaciona uma série de categorias e institutos jurídicos próprios com o fim de compreensão sobre o fenômeno discriminatório. Assim, o conceito jurídico de discriminação permite a elaboração de modalidades e técnicas jurídicas para o enfrentamento e transformação de realidades discriminatórias. Em atenção ao princípio da igualdade e seu caráter multidimensional, a análise dos contextos sociais, cunhados pelos movimentos históricos, econômicos e políticos, merece uma análise aprofundada, inclusive, para o entendimento sobre as engrenagens jurídicas institucionalizadas. Ao lado, isso também é verificado em uma abordagem antidiscriminatória difusa, não centrada e atomizada, em que as discriminações ocorrem em dimensões coletivas.

¹ O autor agradece à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio recebido para o desenvolvimento deste trabalho.

² Advogado, Doutorando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Mestre em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, Pós-Graduado em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), graduado em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER. E-mail: rodrigodasilva@hotmail.com.



Nessa toada, uma perspectiva decolonial sobre a antidiscriminação permite uma visão ampla sobre a construção de mundo patrocinadas por uma lógica colonial e desumanizante. A separação política e ideológica, entre sul e norte na globalidade, desvela a face da modernidade que atravessa as quadras históricas da humanidade desde o projeto mercantilista. Atualmente, é experimentada uma vez mais o quanto, tanto epistemologicamente quanto institucionalmente, a lógica colonial se espalha vorazmente em sua empresa desigual e desumanizadora. Exemplificativamente, a administração do combate à pandemia decorrente do vírus Sars-Cov-2 denota o avanço das linhas abissais entre o norte-global e o sul-global quando se aborda a distribuição desigual de vacinas para a população mundial.

A partir disso, há a difusão da ideia defendida por algumas nações para a suspensão temporária de algumas obrigações (*waivers*) junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) com relação às patentes ligadas às vacinas contra a Covid-19. Com efeito, este trabalho questiona sobre o alcance e utilização de ferramentas antidiscriminatórias, mediante categorias e institutos jurídicos próprios, em uma perspectiva decolonial, para o eficaz combate à pandemia por Covid-19 de forma igualitária no contexto global. Isso induz ao questionamento se para um eficaz e amplo combate à pandemia é suficiente uma interpretação jurídica imbricada às regras comerciais ou se é necessário adotar uma visão de mundo decolonial e antidiscriminatória. Para tanto, tem-se como escopo investigar sobre as potencialidades na adoção de uma antidiscriminação decolonial e apresentar conceitos e categorias jurídicas para fundamentar uma distribuição igualitária vacinal, considerando as discussões pela adoção de *waivers*, para a população mundial no combate da atual pandemia por Covid-19.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em um cenário histórico colonial, o qual perpassa as relações norte e sul global há a marca da lógica do “nós” e do “outro”, a qual desumaniza os sujeitos de direito (BRAGATO, 2016). Essa ideia foi uma construção projetada e reafirmada ao longo de séculos, desde a empresa colonial europeia e mantida, mesmo que após as



independências dos colonizados, em um sentido epistemológico e de poderes político-econômicos. Isso é retratado pela denominada colonialidade do poder, no qual são instituídos modelos hegemônicos entrecruzados nos saberes e no estabelecimento do poder-jurídico (QUIJANO, 2005), cuja base dá sustentabilidade às subordinações de indivíduos e grupos que atravessa a história. Como consequência, desigualdades e discriminações são fenômenos presenciados não somente dentro de sociedades específicas de países, como também é perceptível por fatores externos que alimentam as diferenciações injustas, deflagradas por um projeto político e econômico.

Nesse sentido, o Direito, ao capturar os fatos sociais discriminatórios, desenvolve disciplina própria, o direito da antidiscriminação. Aqui, há uma elaboração especializada de institutos jurídicos para sistematizar e propor medidas antidiscriminatórias efetivas. Além de técnicas como os critérios proibidos de discriminação, a consideração sobre os propósitos (modalidade direta) e efeitos (modalidade indireta) no conceito de discriminação (RIOS, 2008), uma abordagem substancial dos princípios da igualdade e da não discriminação é consolidada pela antissubordinação. Essa perspectiva é uma forma atenta à leitura de práticas que geram e estruturam permanentemente determinadas posições de desfavorecimento de indivíduos e grupos em subordinação. Uma perspectiva antissubordinadora mira a desconstrução de padrões discriminatórios com base no ponto de vista do oprimido/subordinado. (FISS, 1994, p. 416-417)

A adoção de uma abordagem decolonial à antidiscriminação, diante das desigualdades norte-global e sul-global em matéria de inoculação em face do coronavírus, pode subsidiar na concretização de um projeto democrático, emancipatório e igualitário no tratamento global dispendido em face da pandemia. Os sujeitos detentores de direitos à vida e ao tratamento isonômico em escala mundial não podem ser separados entre os contemplados de forma acessível à vacinação e aqueles marginalizados. O problema enfrentado é global e a sua solução deveria ser universal. Para essa universalidade, não é possível o estabelecimento de linhas divisórias de humanos e desumanos, renovando-se a lógica da colonialidade já experimentada há séculos. Assim, as alternativas sugeridas por alguns países pela suspensão temporária (*waivers*) do Acordo Trips (Acordo sobre Aspectos dos Direitos



de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio)³ relacionados às patentes das vacinas e seus procedimentos é medida democrática e equânime, com esteio em um horizonte decolonial e antidiscriminatório efetivo.

O presente trabalho se dedica à análise das questões centrais debatidas sobre o tema eleito como uma via de contribuição para um entendimento sobre a viabilidade de tratamento adequado no combate à pandemia por Covid-19 na atualidade, servindo como base argumentativa e fundamental para o uso do instrumento das *waivers* atrelado ao Acordo Trips.

3. METODOLOGIA

Para tanto, será utilizada a técnica de pesquisa de revisão bibliográfica. A metodologia aqui utilizada é pautada em campo metodológico jurídico-científico, o qual permite a problematização das fontes do direito estudadas, bem como a inquietação sobre a compreensão e aplicação de conceitos, categorias e institutos jurídicos, apontando para transformações de realidades discriminatórias (XIMENES, 2018, p. 207).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste trabalho é a de buscar respostas decoloniais e antidiscriminatórias para uma disponibilização ampla, universal e igualitária em um programa global de vacinação contra o vírus Sars-Cov-2. Em decorrência disso, se questionou se para um eficaz e amplo combate à pandemia é suficiente uma interpretação jurídica imbricada às regras comerciais ou se é necessário adotar uma visão de mundo decolonial e antidiscriminatória. Nesta esteira, se buscou analisar a contribuição de uma perspectiva decolonial ao direito da antidiscriminação, viabilizando técnicas mais eficazes no combate à discriminação e promoção da igualdade.

³ Acordo TRIPS regulamento e normatiza regras mínimas para a proteção de patentes, marcas comerciais, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual.



REFERÊNCIAS

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos sob a lógica da colonialidade. *In Quæstio Iuris*, vol. 09, nº 04, Rio de Janeiro.

FISS, Owen. What is feminism? *Arizona State Law Journal*, n. 26, 1994, p. 413-428. Disponível em: https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=2308&context=fss_papers. Acesso em: 07 mai, 2021.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. *In Perspectivas latino-americanas*, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf> Acesso em 07 mai, 2021.

RIOS, Roger Raupp. *Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

XIMENES, Julia Marmann. Por que o problema continua sendo problema? Diferenciando Pesquisa Jurídico-Instrumental e Pesquisa Jurídico-Científica e o Papel das Fontes do Direito. *Revista Direito Público*, Porto Alegre, Vol. 15, n. 82, 2018.